



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 24.026, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 2848/2008;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2019, HOMOLOGADO em 20 de janeiro de 2020, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria; Raquel Silva Fernandes Pontes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de julho de 2023.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.027, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 2848/2008;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2019, HOMOLOGADO em 20 de janeiro de 2020, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de PEB III – Ciências, Humberto Sebastiao Coelho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de julho de 2023.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.028, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 2848/2008;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2019, HOMOLOGADO em 20 de janeiro de 2020, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de PEB III – Educação Física; Ana Cláudia Francisca de Faria, Diego Stephano Cruz Ferreira, Emerson Eustaquio de Melo, Gustavo Ottoni Svizzero, Leticia Rocha Moreira, Lutielly Luynah Rodrigues Gomes, Matheus Philipe Fernandes E. Soares, Paulo Victor de Freitas Aguiar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de julho de 2023.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.029, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 2848/2008;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2019, HOMOLOGADO em 20 de janeiro de 2020, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de PEB III – Geografia; Janaina Alves dos Santos V. Lopez.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de julho de 2023.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.030, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 2848/2008;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2019, HOMOLOGADO em 20 de janeiro de 2020, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de PEB III – História; Itamar Dimas Batista Neto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de julho de 2023.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.031, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 2848/2008;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2019, HOMOLOGADO em 20 de janeiro de 2020, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de PEB III – Inglês; Adriana Toledo Neder Guimaraes; Carlos Wagner Leite, Odair Tinorio de Almeida Junior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de julho de 2023.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.032, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 2848/2008;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2019, HOMOLOGADO em 20 de janeiro de 2020, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de PEB III – Inglês; Adriana Toledo Neder Guimaraes; Carlos Wagner Leite, Odair Tinorio de Almeida Junior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de julho de 2023.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.033, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 2848/2008;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2019, HOMOLOGADO em 20 de janeiro de 2020, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional; Ana Paula Sant Ana de Araujo Mendes, David Geraldo Coelho Menezes da Silva, Edir Guimaraes, Edna Aparecida da Cunha, Felipe Del Cantoni Araujo, Gabriel Luiz Santos, Gilson Rafael Ferreira, Gilzana Paiva de Souza Jorge, Giselle Dias Pereira, Hilda Alves Goncalves, Iolanda Pereira Alves, Israel Peixoto dos Santos, Jenifer Silva Goncalves, Kelly Karine da Cunha Maciel, Kenia Ferreira da Silva, Liliane Cristina Loures, Maisa Almeida Martins dos Santos, Maristela Gomes de Souza Ferreira, Michel Bruno Adao, Moacir Rodrigues, Pablo Ataide Meira, Pamela Cristina Ferreira Silva Souza, Poliana Oliveira Fernandes, Ricardo Linardi Pena Matos, Ronaldo Dias, Sileida Regina da Silva Morelli, Valerio Souza Barros, Wanderlides Cristina de Oliveira, Welerson Ferreira Lopes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de julho de 2023.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.034, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 2848/2008;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2019, HOMOLOGADO em 20 de janeiro de 2020, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de

Auxiliar de Secretaria; Adeliene dos Santos Moreira, Carine Amaral Santos, Flavia Ariane Nunes, Luiz Henrique Mendes Hermogenes, Robson Madrona de Sousa Ferreira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.035, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 2848/2008;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2019, HOMOLOGADO em 20 de janeiro de 2020, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de PEB III – Ciências, Aldenise Martins Campos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.036, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 2848/2008;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2019, HOMOLOGADO em 20 de janeiro de 2020, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de PEB III – Educação Física; Analice Rodrigues da Cruz, Anderson Martins Rodrigues, Fernando Cesar de Lima Fortino, Magno Batista da Silva, Meirilane Pereira Santos, Paula Cristina Pains da Silva, Romney Alves Ferreira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.037, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 2848/2008;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2019, HOMOLOGADO em 20 de janeiro de 2020, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de PEB III – História, Bernardo Machado e Melo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.038, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 2848/2008;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2019, HOMOLOGADO em 20 de janeiro de 2020, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea

servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de PEB III – Português, Wesley Batista dos Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.039, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 2848/2008;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2019, HOMOLOGADO em 20 de janeiro de 2020, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de PEB III – Ensino Religioso, Cristian Pinheiro de Araujo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.040, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 2848/2008;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2019, HOMOLOGADO em 20 de janeiro de 2020, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional; Adaisa Pimenta Rocha, Adriana Souza Costa Soares, Alexandre Enoque Rodrigues, Bruno Santos Beral, Claudia Patricia Castilho Gualberto, Dayana Paulo Maciel, Eliane Gomes de Moraes, Emilly Marceley Valerio da Rocha, Filipe Augusto Vieira Mendes, Gleiba Aparecida Dias de Azevedo, Jaqueline da Silva Andrade, Karina Cristina Costa Sabino, Leonardo de Oliveira Moraes, Luiz Henrique do Nascimento, Maira Souza de Jesus, Maria Leonice de Souza Alves, Silvio Lima Abranches Teixeira, Stefany Dayane Silva, Suelen Lais Gomes da Silva, Tais Mariana Venancio Rodrigues.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.041, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 2848/2008;

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público Edital nº 01/2019, HOMOLOGADO em 20 de janeiro de 2020, devidamente publicado como determina a Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional; Ursula Andrews de Andrade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2023.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.042, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Projetos de Manutenção/Engenharia; Andre da Silva Machado, matrícula nº 37.847.

Art. 2º - DESIGNAR para o exercício das funções e para responder pela Coordenadoria de Regionais; Andre da Silva Machado, matrícula nº 37.847.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.043, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria Gestão Plano de Obras; Valdivino Machado de Moura, matrícula nº 36.716.

Art. 2º - DESIGNAR para o exercício das funções e para responder pela Coordenadoria de Regionais; Valdivino Machado de Moura, matrícula nº 36.716.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E DEBORA DA SILVA NEVES.

O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME, portador do RG nº MG3776551 e do CPF nº 683.673.416-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). DEBORA DA SILVA NEVES portador (a) do RG. nº MG16979953, inscrito (a) no CPF sob o nº 10340529695, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 01/12/2021, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em

02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023.

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME

Secretário Municipal de Saúde

Município de Santa Luzia

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

2º ADITIVO CT Nº 129/2021 – Dispensa 033/2021. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses, reajuste anual pelo IVAR, convalidação de atos praticados fora da vigência, troca do índice de reajuste de IPCA para IVAR, conforme recomendação do Parecer Jurídico 369/2023 emitido pela PGM. Locador: Vani Maria da Silva. Valor: R\$8.743,20. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/dispensa-33-2021/>

AVISO DE REABERTURA

EDITAL Nº 078/2023 – TOMADA DE PREÇOS. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de duas passarelas ao longo de 03 pontes na Av. Brasília nos espaços: Ponte 01 – localizada na Av. Brasília / Av. Frimisa, próxima ao entroncamento com a Rua Rio das Velhas com aproximadamente 20,0m de vão cada, Santa Luzia, Minas Gerais (GRUPO 1); Ponte 02 – localizada na Av. Brasília / Av. Frimisa, próxima ao entroncamento com a Rua Vicente de Paula Rogério com aproximadamente 24,0m de vão cada, Santa Luzia, Minas Gerais (GRUPO 2); Ponte 03 – localizada na Av. Brasília / Av. Frimisa próxima ao entroncamento com a Rua Adail Tofani com aproximadamente 28,0m de vão cada, Santa Luzia, Minas Gerais (GRUPO 3). A CPL informa que a sessão marcada para o dia 01/12/2023 às 10h está suspensa por motivos administrativos. Ante ao exposto, fica designada nova data de abertura para o dia 14/12/2023, com entrega dos envelopes no Setor de Protocolo (sala 01), até às 09h30min e abertura às 10h do mesmo dia, na sala da Gerência de Licitações e Contratos, nº 38. Edital disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 86/2023

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que os processos abaixo foram indeferidos:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2023	2669/2023-SMDU-SL	Christy Guimarães	01/12/2023
2023	2646/2023-SMDU-SL	Euler Franca	01/12/2023
2023	2645/2023-SMDU-SL	Maria do Carmo Silva Freitas de Oliveira	01/12/2023
2023	2644/2023-SMDU-SL	Euler Franca	01/12/2023
2023	2674/2023-SMDU-SL	Dayane Santos Coelho	01/12/2023
2023	2634/2023-SMDU-SL	Juliano Alves Magela	01/12/2023
2023	2678/2023-SMDU-SL	Carlos Silva	01/12/2023
2023	2571/2023-SMDU-SL	Michelle Andrade Santos	01/12/2023
2023	2675/2023-SMDU-SL	Dayane Santos Coelho	01/12/2023
2023	2664/2023-SMDU-SL	Lucas Cristiano Rodrigues Cruz	01/12/2023

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POSTURAS – 2023

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2023, às 14h00min, através do Meet, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Posturas, a saber: Andréa Cláudia Vacchiano (Presidente), representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; Luis Alberto de Lira Eiras (Titular), representante da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas; Leandro Luiz Santos (Titular), representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Marco Aurélio C. Fonseca (Suplente), representante da Secretaria Municipal de Cultura; Gersiane Mendes Pereira dos Santos (Secretária Executiva). A presidente abriu a reunião e começou a análise do relatório do recurso em 2ª Instância, abaixo relacionado com sua respectiva decisão que foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes.

RECURSO	DECISÃO
Luciano César da Silva	INDEFERIDO

O conselheiro Marco Aurélio, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo justificou a ausência do titular da pasta - Sr. Cassiano, que estava em outra reunião no momento dessa Reunião Ordinária. Também a pedido do Sr. Marco Aurélio, ficou decidido que a próxima reunião do Conselho de Posturas será a partir de Fevereiro de 2024.

E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por todos os membros presentes assinada em Santa Luzia, 26 de Outubro de 2023.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Luis Alberto de Lira Eiras

Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas

Leandro Luiz Santos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Marco Aurélio C. Fonseca

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Gersiane Mendes Pereira dos Santos

(Secretária Executiva)

AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Auto de Infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 01088	Nº 098/2023	Leopoldina Amélia Alvarenga Dias / Loja Alkimia	DEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

30 de novembro de 2023.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, vem por meio desta publicação, cientificar o notificado do embargo administrativo à obra e/ou serviço abaixo discriminado, o que deve ser PARALISADO DE IMEDIATO SOB PENA DE DEMOLIÇÃO OU DESFAZIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO IRREGULAR, bem como da prática, por V. S.ª, dos ilícitos previstos nos art. 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro.

Notificado	Portilho Administração e Empreendimentos LTDA
Local da ocorrência	Avenida Senhor do Bonfim, 423 – São Benedito
Irregularidades Constatadas:	
• A execução das obras públicas ou privadas de edificações e condicionada à obtenção de licença outorgada pelo Executivo, precedida da aprovação dos respectivos projetos e do pagamento das taxas e preços públicos pertinentes. (Art. 11 – Lei 3.615/2014).	

Observação: Prazo para recurso, 15 (quinze) dias contados a partir desta Publicação ou do recebimento do AR.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, segundo a Lei 1.545/1992, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1188	Edmar Moreira da Silva	Descumprimento da Notificação de Imóvel Irregular nº 200/2023	240
1189	Rose Marie Morais Lins Diniz	Descumprimento de Notificação de Imóvel Irregular nº 87/2023 referente à limpeza e construção de passeio em lote vago.	240
1187	Leandro Israel dos Santos	Descumprimento de Notificação de Imóvel Irregular nº 213/2023 referente à limpeza fechamento e construção de passeio em lote vago.	240
1186	Valdir Vinicius da Silva	Descumprimento de Notificação de Imóvel Irregular nº 278/2021 referente à limpeza e fechamento de lote vago.	480
1230	Daniel Lucas Martins dos Santos	Descumprimento de Notificação de Atividade Urbanas nº 75/2022 referente à funcionamento de estabelecimento comercial sem alvará.	200
1219	Maria José Domingos dos Santos	Descumprimento de Notificação de Imóvel Irregular nº 101/2023 referente à limpeza de lote vago.	240
1220	Eldorado Empreendimentos e Participações LTDA	Descumprimento da Notificação de Imóvel Irregular nº 102/2023 referente à limpeza de lote vago.	240
1221	Edson de Lima Couto	Descumprimento de Notificação de Imóvel Irregular nº 103/2023 referente à limpeza de lote vago.	240
1190	TRL Tecnologia da Informação LTDA	Descumprimento de Notificação de Imóvel Irregular nº 206/2023 referente à limpeza e construção de passeio em lote vago.	480
1216	Oficina Cortime / Andre Kenner Rodrigues	Exercício de atividade comercial sem revalidação de alvará de funcionamento.	100
1217	Emerson Ferreira Pacheco	Exercício de atividade comercial sem revalidação de alvará de funcionamento.	100
1218	Emerson Ferreira Pacheco	Instalação em passeio de mobiliário urbano.	240

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1182	Maderson Bruno	Descumprimento da Notificação de Imóvel Irregular nº 204/2023 referente à obstrução de parte de via pública com material.	510
1231	Silvia Mascarenhas Medeiros SE	Descumprimento da Notificação de Imóvel Irregular nº 201/2023 referente à limpeza, drenagem e roçado do lote.	120
1183	Valdomiro Rodrigues de Jesus	Descumprimento da Notificação de Imóvel Irregular nº 207/2023 referente à obstrução de parte de via pública com material.	510
1191	Padaria São Benedito LTDA	Permitir a execução de obra sem alvará de construção válido. Termo de Embargo nº 194/2023	1000
1192	Padaria São Benedito LTDA	Descumprimento de Termo de Embargo nº 194/2023	2000
1222	Roni Cesar Xavier	Descumprimento de Termo de Embargo nº 12/2023	2000

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) e/ou Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia):

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
278/2023	João Luiz dos Reis	2.5.082.068.0046	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias
279/2023	Luiz Gomes Baeta	2.5.082.068.0069	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias
261/2023	Gilton Aparecido Pereira	211112150082	Passeio Irregular	30 dias
230/2023	Luciana Correia Gonçalves Ferreira	1.2.067.218.0135	Art 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92 Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos	30 dias

236/2023	Divina Ferreira de Castro	1.2.067.217.0160	<p>Arts. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p>	30 dias
237/2023	Joaquim Antonio Neto	1.2.069.237.0607	<p>Art. 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 8 Lei 3615/2014</p> <p>É dever do proprietário do imóvel promover e zelar pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, além de manter o imóvel e seus fechamentos em bom estado de conservação.</p> <p>Art. 36 Lei 3615/2014</p> <p>O proprietário de obra paralisada ou de edificação abandonada será diretamente responsável pelos danos ou prejuízos causados ao Município e a terceiros, em decorrência da paralisação ou abandono da mesma.</p> <p>Art.47 Lei 3034/2015</p> <p>O proprietário deverá manter a obra em boas condições sanitárias e de segurança, fechada, com portão de acesso e com passeio regular conforme padrão estabelecido.</p>	30 dias
277/2023	Luciana Rodrigues Antunes	1.4.011.029.0754	<p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92</p>	30 dias
276/2023	Sebastião de Andrade de Oliveira	1.4.011.029.0778	<p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92</p>	30 dias
238/2023	SMT Engenharia LTDA EPP	2.1.078.189.0499	<p>Art 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p> <p>Outros: O cercamento do imóvel deve considerar a área <i>non aedificandi</i> para a Avenida Brasília.</p>	30 dias
376/2023	Construtora Araujo Lima LTDA	211030092402	<p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92</p> <p>Outros: Lote vago e passeio com mato muito alto.</p>	15 dias
374/2023	Deusedino Gomes Botelho	230840470539	<p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92</p> <p>Outros: Lote vago e passeio com mato muito alto.</p>	15 dias
375/2023	Leonardo de Oliveira Turani	121083330479	<p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92</p> <p>Outros: Lote vago e passeio com mato muito alto.</p>	15 dias

249/2023	Eduardo Freitas Neto	140110580081	<p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92</p>	30 dias
248/2023	Renato Gervásio de Castro	140110680131	<p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92</p>	30 dias
263/2023	Getúlio Gonçalves de Oliveira	211583080213 / 211583080223	<p>Art 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p>	30 dias
262/2023	Geraldo Custódio e Cleusa Oliveira Silva Custódio	211583080193	<p>Art 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p>	30 dias
261/2023	Alisson Jose Moreira de Souza	211583080163	<p>Art 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p>	30 dias
250/2023	Silvia Regina de Jesus Ferreira Moreira	211583080119	<p>Art 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p>	30 dias
241/2023	Evandro Manoel da Costa	211583080082	<p>Art 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p>	30 dias

239/2023	Eldorado Empreendimentos e Participações Ltda.	211583080015	<p>Art 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p>	30 dias
252/2023	Eldorado Empreendimentos e Participações Ltda.	211583080152	<p>Art 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p>	30 dias
251/2023	Saulo Luiz dos Santos	211583080130	<p>Art 18 - Lei 1545/1992</p> <p>É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.</p> <p>Art. 244 - Lei 1545/1992</p> <p>O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92</p> <p>Art. 10 - Lei 3615/2014</p> <p>É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos</p>	30 dias

O não cumprimento dessas obrigações sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 101, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 101, de 30 de novembro de 2023, que concede autorização de uso do bem público denominado "Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Esta Portaria concede autorização de uso do referido bem para o AUTORIZATÁRIO, Tadson Willian Silva Gonçalves Mendes, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado "Mostra de Teatro", a ser realizado no dia 12 de Dezembro de 2023 de 09:00 às 22:00 horas.

[Portaria SMCT 101 e Termo Tadson](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Decisão Final

Processo	Infração Sanitária*	Data da Autuação
Nº 142/CVS/2023	XXX	12/09/2023

(*) De acordo com os incisos do artigo nº 99 da Lei Estadual nº 13.317/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais)

Nome Fantasia	Droga Máxima		
Razão Social	Carvalho e Carvalho Comércio e Medicamentos Ltda		
CNPJ	11253522/0001-11	CNES	-
Endereço	Rua Prof. Hugo Werneck nº 120	CEP	
Email	-	Telefone	-

Em cumprimento ao disposto no artigo nº 124 da Lei Estadual nº 13.317 de 24 de Setembro de 1999, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário.

Em análise aos autos, verificada não interposição de recurso pela parte autuada torna-se Final a Decisão prolatada folha 113 dos autos.

Data da Decisão	Penalidade
30 /11/07/2023	Advertência e multa de 1101 UFM/PMSL

Santa Luzia, 30 de Novembro de 2023

Walderez Costa Drumond
 Autoridade Julgadora – Mat. 9.457

**SECRETARIA MUNICIPAL
 SEGURANÇA PÚBLICA,
 TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
 PORTARIA Nº 37/2023**

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º,§ 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto no 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º- Acatar o pedido de sobrestamento do referido procedimento conforme solicitação da comissão sindicante.

Art.2º - Solicitar à Diretoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura que submeta o servidor Siderlay Assis do Nascimento, mat. 18.166, a avaliação médica a fim de determinar a capacidade do servidor frente a sua declaração de problemas com alcoolismo, conforme solicitado pela comissão processante.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Luzia, em 30 de novembro de 2023.

Pedro Henrique Souza Reis
 CORREGEDOR GERAL

**SECRETARIA MUNICIPAL
 DE DESENVOLVIMENTO
 SOCIAL E CIDADANIA**

Portaria nº 75/2023 SMDSC

Dispõe sobre a Designação do gestor (a) para fiscalizar e acompanhar o andamento das parcerias celebradas entreo Município e as Organizações da Sociedade Civil- OSC, dentro das Políticas de Direitos da Assistência Social.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica nº 01/2000 e considerando o disposto na Lei Federal nº 1.319/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, Resolve:

Art. 1º Revogar a nomeação da servidora Sandra Maria Mendes, matrícula nº 36773 como Gestora da Parceria celebrada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a OSC Creche Comunitária Senhora da Paz, por meio do Processo Administrativo nº 08/2021 - Termo de Fomento nº 12/2021, designada pela Portaria nº 70/2023 SMDSC.

Art. 2º Designar o servidor Matheus Oliveira Maia, matrícula nº 37872, para representar o município perante a Organização da Sociedade Civil- OSC Creche Comunitária Senhora da Paz, tornando-se Gestor de Parceria celebrada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a referida OSC, por meio do Processo Administrativo nº 08/2021 - Termo de Fomento nº 12/2021, no âmbito das Políticas de Direitos da Assistência Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 01 de dezembro de 2023

Júlio César Cesário de Oliveira
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEL Nº 147, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário “Federação Mineira de Karatê” representado pelo Sr. Milton Francisco Coelho, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Final do Circuito Mineiro de Karatê”, a ser realizado no dia 03 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento esportivo “Final do Circuito Mineiro de Karatê”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 08h às 22h nos dias 02 e 03 de dezembro de 2023.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de novembro de 2023.

GERALDO WALDECY BISPO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ.

TERMO Nº 147/2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Geraldo Waldecy Bispo, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Federação Mineira de Karatê, inscrita no CNPJ sob nº 20112058000134 estabelecida na Rua Av. Olegário Maciel, 311 - 206 - Centro, Belo Horizonte - MG, - Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-110, neste ato representada pelo Sr. Milton Francisco Coelho, portador da cédula de identidade RG nº MG 6.839.231 e CPF: 393. XXX.636-XX, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia” situado na Rua Baldim, nº 345, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Final do Circuito Mineiro de Karatê”, cujo representante é a pessoa física Sr. Milton Francisco Coelho, portador da cédula de identidade RG nº MG 6.839.231 e CPF: 393. XXX.636-XX;

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento esportivo “Final do Circuito Mineiro de Karatê”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 02 (dois) dias, sendo das 08h às 22h nos dias 02 e 03 de dezembro de 2023.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal, assinatura dos participantes, fotos e vídeos do evento;

4.2. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 29 de novembro de 2023.

GERALDO WALDECY BISPO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AUTORIZATÁRIO
NOME: MILTON FRANCISCO COELHO
CPF 393.XXX.636-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____

GABINETE

DECRETO Nº 4.256, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, para o quadriênio compreendido entre o período de 2023 a 2026, e revoga o Decreto nº 3.781, de 20 de abril de 2021.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o caput do art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determina que “o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim”;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.265, de 19 de maio de 2021, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, de 1988, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e revoga a Lei nº 2.754, de 04 de maio de 2007”;

CONSIDERANDO que o CACS-FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.265, de 2021;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 4.265, de 2021, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, tendo início em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o primeiro mandato dos conselheiros do CACS-FUNDEB, deveria se extinguir em 31 de dezembro de 2022, conforme parágrafo único do art. 4º da supramencionada Lei; e

CONSIDERANDO a indicação[1] dos novos conselheiros do CACS-FUNDEB feita pela Secretaria Municipal da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.265, de 19 de maio de 2021:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente:

a) Adriano Nunes Bernardes, representante titular da Secretaria Municipal da Educação, matrícula nº 36.649;

b) Sandra Ribeiro de Araujo Barros, representante suplente da Secretaria Municipal da Educação, matrícula nº 28.564;

c) Aristides Pinto Carvalho, representante titular, matrícula nº 28.565; e

d) Adriana Silva Caldeira, representante suplente, matrícula nº 9.954;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública:

a) Thiago Mendes Oliveira, representante titular, matrícula nº 34.574; e

b) Wesley Carvalho, representante suplente, matrícula nº 26.789;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas:

a) Mari Ângela Foscolo, representante titular, matrícula nº 10.713; e

b) Gislene Rangel Evangelista, representante suplente, matrícula nº 34.600;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

a) Robson Madrona de Sousa Ferreira, representante titular, matrícula nº 37.814; e

b) Alexandre Evangelista Valva, representante suplente, matrícula nº 34.514;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

a) Renata Pereira dos Santos Paiva, representante titular, CPF nº XXX.257.406-XX;

b) Daniela Coelho Rodrigues, representante suplente, CPF nº XXX.763.346-XX;

c) Odilei Aurélio Cabral, representante titular, CPF nº XXX.421.086-XX; e

d) Wallace Jonathas Bandeira, representante suplente, CPF nº XXX.876.806-XX;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública:

a) Renata de Paulo Rodrigues Souza, representante titular, CPF nº XXX.877.546-XX;

b) Ana de Almeida Reis, representante suplente, CPF nº XXX.909.398-XX;

c) Antônio Carlos de Oliveira, representante titular, CPF nº XXX.687.636-XX; e

d) Geni Gomes Rodrigues Costa, representante suplente, CPF nº XXX.751.976-XX;

VII - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação – CME:

a) Lucimar Sampaio, representante titular, CPF nº XXX.667.856-XX; e

b) Edinalda Schuliz, representante suplente, CPF nº XXX.143.106-XX;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares:

a) Vinicius Rodrigo do Couto, representante titular, CPF nº XXX.369.636-XX; e

b) Cleber Albanir Ferreira, representante suplente, CPF nº XXX.692.816-XX.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será de 4 (quatro) anos, compreendendo o período de 2023 a 2026, vedada a recondução para o próximo mandato, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.265, de 2021.

§ 2º A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será a representante de que trata a alínea “a” do inciso III do caput.

§ 3º O vice-presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será o representante de que trata a alínea “a” do inciso II do caput.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.781, de 20 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS Fundeb, para o quadriênio compreendido entre o período de 2021 a 2025, e revoga o Decreto nº 3.697, de 23 de dezembro de 2020”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de dezembro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Comunicação Interna nº 1730/2023/SMED.

DECRETO Nº 4.257, DE 1º DE DEZEMBRO 2023

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 4.250, de 08 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.659, de 08 de novembro de 2023, que “Institui o Programa Municipal de concessão de bolsas de estudos, na forma de subsídio financeiro, aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Santa Luzia - MG, denominado ‘Educa Mais Santa Luzia’”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 4.659, de 08 de novembro de 2023, determina que o aludido diploma legal será regulamentado por Decreto;

CONSIDERANDO a regulamentação conferida pelo Decreto nº 4.250, de 08 de novembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.659, de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas acerca da necessidade de alteração in casu, com o intuito de coadunar a legislação em vigor no Município, mantendo-a sempre atualizada e consolidada, a fim de se evitar possíveis controvérsias, equívocos e conflitos quando da sua aplicação,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 2º do Decreto nº 4.250, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor máximo de cada bolsa de estudo, na forma de subsídio financeiro, a ser pago pelo Município de Santa Luzia, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, fica desde já estabelecido como de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por aluno mensalmente, para curso de nível superior.

.....”

Art. 2º O art. 5º do Decreto nº 4.250, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criada a Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento dos Beneficiários, que deverá ter pelo menos 01 (um) servidor efetivo e será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, tendo como integrantes:

I - 2 (dois) integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS;

II - 2 (dois) integrantes da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas – SMAE; e

III - 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPO.

Parágrafo único. Será competência da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento dos Beneficiários, além de outras que venham a ser definidas:

I - elaborar o edital e material informativo sobre os procedimentos e providenciar a divulgação nos meios de comunicação disponíveis;

II - publicar a lista de candidatos inscritos;

III - deferir as inscrições;

IV - examinar a documentação dos inscritos e elaborar a lista de classificação;

V - proceder à abertura do período de denúncias a ser divulgado no edital;

VI - fixar o período de visitas para averiguação das denúncias recebidas ao final do prazo estipulado;

VII - fiscalizar, sempre que necessário, toda e qualquer irregularidade referente às bolsas de estudo.

VIII - providenciar o arquivamento de todo o material referente à concessão de bolsas de estudo.

IX - estabelecer e zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsas de estudo;

X - apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades nos processos, e, caso sejam comprovados, adotar medidas para o cancelamento imediato da bolsa concedida, e proceder com a concessão ao próximo classificado;

XI - preservar a transparência e correção do processo, evitando interferência de qualquer natureza; e

XII - solicitar, quando julgar necessário, a investigação in loco de um assistente social para comprovação da real situação econômico-financeira familiar do bolsista.”

Art. 3º O art. 6º do Decreto nº 4.250, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os critérios de participação, de seleção dos beneficiários, de eventual desempate e a documentação que deverá ser apresentada pelo candidato, constarão no edital de seleção a ser publicado e coordenado pela Comissão Especial.”

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 4.250, de 2023:

I - a alínea “b” do § 2º do art. 4º; e

II - os incisos I, II, III e IV do caput art. 6º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de dezembro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Comunicação Interna nº 187/2023-11, Processo SEI 23.1.000000475-5.